



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



### PROJETO DE LEI Nº 132 / 2017

*"Dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações, ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, no Município de Belo Horizonte/MG, e dá outras providências."*

**Art. 1º.** Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, as empresas e os seus sócios, e/ou proprietários, condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

**Art. 2º.** O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal.

**Art. 3º.** Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 24 de janeiro de 2017

Pedro Bueno  
Líder PTN

CRM-Diret. Legislativa-24-Jan-2017-16:01-000167-001

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo aprimorar os mecanismos de seleção dos participantes de certames licitatórios, beneficiando inclusive a Administração Pública, que poderá ter maior certeza de que seus contratados não têm má índole nem histórico de crimes, beneficiando por outro lado os que têm o justo merecimento de participarem, indiretamente, da gestão pública como fornecedores ou prestadores de serviços.

Existem precedentes e entendimento favorável do Judiciário sobre a possibilidade do Vereador legislar sobre matéria relativa a contratos e licitações, sendo assim este *Projeto é CONSTITUCIONAL*. Segundo o teor da decisão do TJSC sobre a ADIN 2014043556-7, o Desembargador Relator, acompanhado de forma unânime pelos demais integrantes do Órgão Especial, os Vereadores têm competência para legislar sobre licitações e contratos. O entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina julgou improcedente ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Prefeitura contra a Lei Municipal nº 3.714/2014, de autoria de Vereador do Município de Brusque, SC, que trata de normas sobre a realização de licitação e contratação. No voto de desembargador desse Excelso Tribunal, lê-se que a lei de lavra do Vereador não fere a competência federal, nem usurpa iniciativa privativa do Executivo Municipal, dispondo sobre critérios e diretrizes relativas à contratação. Na decisão unânime de todos os julgadores, compete ao Legislativo, disciplinar de forma concorrente com o Executivo, matéria sobre licitações e contratos, considerando assim inválido o veto do Prefeito.

Com esse embasamento, apresento este Projeto de Lei que acompanha o momento de aprimoramento dos mecanismos de controle e repressão da má conduta de empresas que se aproveitam das brechas da Lei para participar de contratos e licitações, embora tenham cometido crimes em condutas inconciliáveis com o que se espera de quem deseja participar do processo de gestão pública, oferecendo serviços ou materiais. Tal iniciativa acompanha outras de semelhante teor, inclusive no Congresso Nacional, todas em tramitação.

Entendo que o Município de Belo Horizonte/MG, deve seguir essa importante modernização legislativa através do maior rigor no tratamento dessas empresas, tendo em vista as brechas da legislação de licitações e contratos atualmente existentes.

Face às razões supra, torna-se este Projeto de Lei merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente, com o intuito de aprová-lo.

**Belo Horizonte/MG, 24 de janeiro de 2017**

**Pedro Bueno**  
Líder PTN